

**EDITAL**

**ARRECAÇÃO SINDICAL**

**EXERCÍCIO 2015**

Pelo presente edital ficam notificados todos os profissionais do ramo da engenharia, agentes ou trabalhadores autônomos em empresa, profissionais liberais, empregadores, empregados e agentes de comércio organizados em firmas ou empresas do Estado do Amapá, com fulcro na constituição federal e a legislação sindical em vigor, a recolherem a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**, exercício 2015, com fundamento na parte final do artigo 8º, inciso IV C/C Art. 149 da constituição federal de 1988, nos Arts. 578 a 610 e art. 605 da CLT, em favor do **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ**, situado na Rua Jovino Dinoá, N° 1770, sala 05, bairro Central em Macapá, Amapá, inscrito no CNPJ sob n° 34863415/0001-00, Código Sindical n° 000.557.029.97911-6, obedecendo ao seguinte prazo para recolhimento:

- a) O recolhimento da Contribuição Sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos deverá ser efetuado **no mês de abril de cada ano**, (de 1° a 30°), por meio de GUIA destinada a esta finalidade, com código sindical e código de barra;
- b) O desconto será **referente à alínea "a"**, deverá ser efetuado **em março** e o recolhimento **se dará em abril**;
- c) Cumpre **ao empregador**, também observar o período descrito na alínea "a" para fins de recolhimento do empregador;
- d) As empresas obrigam-se a remeter **dentro de quinze dias** contados do recolhimento, no período descrito na **alínea "a"**, uma relação contendo o **nome, função, salário no mês a que corresponde a Contribuição Sindical e o respectivo valor desta, relativamente a todos os Contribuintes ao Sindicato**;
- e) Os agentes ou trabalhadores autônomos e os profissionais liberais deverão recolher no **mês de fevereiro** ( Art. 583 CLT);
- f) A Contribuição Sindical deverá ser recolhida **à caixa Econômica Federal**;
- g) O recolhimento da Contribuição Sindical dos Empregadores efetuar-se-á até **o dia 30 do mês de janeiro** (Art. 587 CLT )
- h) O pagamento fora do prazo terá os acréscimos previstos no artigo 600 da CLT, a saber: **multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) Primeiros dias**, com o **adicional de 2% ( dois por cento)** por mês subsequente de atraso, além de **juros de mora de 1% (um por cento)** ao mês e correção monetária.

**As guias serão emitidas pelo SENGE-AP,**

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do **fone: 99913-4391** e e-mail: [Sengeap2008@yahoo.com](mailto:Sengeap2008@yahoo.com)

Macapá-ap, 29 de janeiro de 2015



**Lincoln Silva Americo**  
Presidente